



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 424, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 973

Autoriza a abertura, à Justiça de En  
trância, do Crédito Especial de Cr\$..  
12 251,00 (doze mil, duzentos e cinco  
enta e hum cruzeiros) para o fim que  
menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es  
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
abrir, no corrente exercício, à Justiça de Entrância, o Crédito  
Especial de Cr\$ 12 251,00 (doze mil, duzentos e cincoenta e hum  
cruzeiros), para pagamento de dívidas vencidas de vários exercí  
cios financeiros, abaixo relacionados:

|                                 |      |           |
|---------------------------------|------|-----------|
| 1 - Cia. Telefônica Cuiabana    |      |           |
| exercícios de 1 970, 1 971 e    |      |           |
| 1 972                           | Cr\$ | 2 742,58  |
| 2 - Consumo de Energia Elétrica |      |           |
| de diversas Comarcas, nos       |      |           |
| exercícios de 1 970, 1 971      |      |           |
| e 1 972                         | Cr\$ | 9 508,42  |
| TOTAL .....                     | Cr\$ | 12 251,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente  
crédito serão cobertas com a anulação de igual importância da  
seguinte verba:

|                                                 |                   |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| 09 - Secretaria de Planejamento e               | Coordenação Geral |
| 3.09.01.02.04 - Gabinete do Secretário          |                   |
| 5.0 .0 . 0 - Despesas de Transferências         | Correntes         |
| 5.1 .0 . 0 - Subvenções para fins sociais e eco | nômicos           |
| 5.1. 9 . 0 - Diversos                           |                   |

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na da

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro,  
de 1 973, 152ª da Independência e 85ª da República.

*Luiz Antonio de Almeida*  
*Assessor*

Registrada as fls.  
98v. e 99, do livro  
competente.

blm - 08/07/85.

*blm*